

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONSELHO NACIONAL
Rua Araújo Porto Alegre, 70 – 10º andar
RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 80

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, tendo em vista o parecer das comissões técnicas que o integram e o voto do plenário, em 30 de julho de 1969, resolve adotar a seguinte resolução:

**ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
COLEGIADA NA ETIQT**

(...)

VI – Aprovar as seguintes emendas às “Diretrizes Básicas” para constituição da administração colegiada da ETIQT.

Item 2.2 – A administração da Escola será exercida por um Conselho Técnico Administrativo (CTA) e por um Diretor, cabendo ao primeiro funções deliberativas e ao segundo atribuições executivas.

O Conselho será constituído por 8 representantes, cada um com um suplente, da forma seguinte:

- Um da Guanabara
- Um do Norte ou Nordeste
- Um do Centro oeste ou Leste
- Um do Sul
- Um representante do Departamento Nacional do SENAI
- Um representante do Departamento Regional do SENAI/GB
- Um representante da Diretoria do Ensino Industrial do MEC
- Um representante dos Docentes da Escola

Item 2.3 – A designação dos representantes e seus suplentes será da competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI e sua presidência caberá ao representante da Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro/GB, ou ao respectivo suplente, nos impedimentos eventuais do Presidente. O representante dos docentes da Escola será escolhido em lista tríplice organizada pelo Conselho de Docentes.